



2. Entretanto, a **EMPRESA** acima citada, com o claro intuito de tumultuar e prejudicar o andamento do certame apresentou recurso completamente descabido, ensejando um julgamento demasiadamente formalista e desconsiderador dos princípios basilares que regem os procedimentos licitatórios.

3. Fato é que a **ORLEANS VIAGENS E TURISMO**, após a abertura dos envelopes e esta distinta comissão validou sua participação onde seguiu-se a habilitação de nossa empresa, onde ofertamos a nossa melhor proposta desde o início **17,50% (Dezessete inteiros e cinquenta centésimos por cento)**.

4. Considerando-se que a Administração deve trabalhar no escopo de obter sempre o maior número de propostas possíveis, na busca da proposta mais vantajosa. Sobretudo no caso do Pregão, no qual já se sabe que a proposta em questão detém a oferta mais vantajosa **17,50% (Dezessete inteiros e cinquenta centésimos por cento)**., não pode a Administração fechar os olhos às vantagens pecuniárias e decidir onerar desnecessariamente os cofres públicos por mero formalismo da empresa que apresentou recurso sobre a assertiva decisão da ilustre comissão julgadora.

5. Assim, tendo os fatos sido explicados, passamos aos entendimentos doutrinários que explanam e demonstram a razoabilidade dos argumentos nestas aludidos.

DA JUSTIFICATIVA :

I – Dos Princípios Norteadores

1. A licitação é um procedimento administrativo, ou seja, uma série de atos sucessivos e coordenados, voltada, de um lado, a atender ao interesse público e, de outro, a garantir a legalidade, de modo que os licitantes possam disputar entre si, a participação em contratações que as pessoas jurídicas de direito público entendam realizar com os particulares.

2. Não há norma, lei, regra ou edital que fixe ou limite o valor percentual de lucro das empresas, entre outras palavras, ainda assim estamos lucrando com nossos incentivos, porém passando o melhor preço para este órgão.

O que se apresenta na forma de lei 8666/93 é o seguinte artigo:

ORLEANS VIAGENS E TURISMO LTDA-ME
AV. NAZARÉ, 686 – SALA 04, 1 ANDAR
IPIRANGA – SÃO PAULO – SP – CEP 04263-000
CNPJ 21.331.404/0001-38



Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. (Redação dada pela Lei nº 12.349, de 2010)

Acrescemos ainda conforme Acórdão 141/2008-Pleário;

No que se refere à inexequibilidade, entendo que a compreensão deve ser sempre no sentido de que a busca é pela satisfação do interesse público em condições que, além de vantajosas para a administração, contemplem preços que possam ser suportados pelo contratado sem o comprometimento da regular prestação contratada. Não é objetivo do Estado espoliar o particular, tampouco imiscuir-se em decisões de ordem estratégica ou econômica das empresas. Por outro lado, cabe ao próprio interessado a decisão acerca do preço mínimo que ele pode suportar.

3. Quem trabalha com 12,00% que foi o caso da proposta apresentada por essa EMPRESA que interpôs tal recurso, também opera com descontos maiores. Não necessário ser expert para entender que o desconto **NÃO** é um privilégio da **ORLEANS VIAGENS E TURISMO LTDA ME**, como também não é uma novidade para o **PORTO DE IMBITUBA**, as empresas do segmento do turismo e agenciamento de viagens que participam diariamente de pregões presenciais ou eletrônicos, estão cansadas de saber que esta não é uma proposta aventureira.

Prova desse entendimento é que as Empresa WEBTRIP, apresentou proposta inicial muito próxima a nossa.

4. Vejamos o que diz a lei 8666/93 Art. 48 paragrafo II § 1º, lei norteadora de licitações e contratos:

Art. 48. Serão desclassificadas:

ORLEANS VIAGENS E TURISMO LTDA-ME
AV. NAZARÉ, 686 – SALA 04, 1 ANDAR
IPIRANGA – SÃO PAULO – SP – CEP 04263-000
CNPJ 21.331.404/0001-38



II - propostas com valor global superior ao limite estabelecido ou com preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato, condições estas necessariamente especificadas no ato convocatório da licitação. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994).

§ 1º. Para os efeitos do disposto no inciso II deste artigo consideram-se manifestamente inexequíveis, no caso de licitações de menor preço para obras e serviços de engenharia, as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores: (Incluído pela Lei nº 9.648, de 1998)

Ora Ilustríssimo Sr. Pregoeiro, não há modelo ou previsão legal para apresentação de uma planilha de exequibilidade e custos específicas à agenciamento de viagens, sendo assim não podendo ser **DESCLASSIFICADA**, entendendo que esta poderá ser apresentada de uma forma que melhor se adequar a realidade atual da licitante, porém de qualquer maneira a planilha foi devidamente apresentada conforme exigências do edital em seu item 6.6. *A licitante classificada em primeiro lugar, na fase de lances, deverá apresentar planilha de custos que demostre a compatibilidade entre os custos e as receitas estimados para a execução do serviço (Art. 7º da IN 03/2017 MPOG).*

Sendo assim apresentamos alguns cálculos:

DA EXEQUIBILIDADE DA PROPOSTA

1. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE DA PROPOSTA

Nossa estrutura física e mão-de-obra encontram-se instaladas de forma satisfatória e, inclusive, com oferta superior à demanda pela qual estamos preparados o que não oneraria nossos custos de produção. Desta forma, a presente proposta além de apresentar-se lucrativa ao negócio, atende às expectativas de competitividade entre os licitados e a economicidade à gestão pública, em especial a SCPar Porto de Imbituba S.A

Conforme abaixo seus índices de balanço patrimonial da empresa, o qual também consta em seus documentos de habilitação, que pode ser confirmado pelo SICAF (Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores) do Governo Federal.

ORLEANS VIAGENS E TURISMO LTDA-ME
 AV. NAZARÉ, 686 – SALA 04, 1 ANDAR
 IPIRANGA – SÃO PAULO – SP – CEP 04263-000
 CNPJ 21.331.404/0001-38



Índices Calculados:

Qualificação Econômico-Financeira – Validade: 31/05/2018

SG = 11.23; LG = 11.23; LC = 11.23

Patrimônio Líquido: R\$ 210.457,09

2. DECLARAÇÃO – DOUTRINA CORROBORATIVA

Uma vez que a viabilidade da proposta é parte inerente às condições das agências, acrescentamos que tal exequibilidade é um exercício de direito conforme TCU – Acordão 1159/2007 TCU 2ª Câmara, processo TC 017.597/2006-2.

Acrescemos ainda conforme Acordão 141/2008-Pleário, que não é objetivo do estado “imiscuir-se em descrições de ordem estratégica ou econômica das empresas” e que “cabe ao próprio interessado a decisão à cerca do preço mínimo que ele pode suportar”.

3. DEMONSTRATIVO FINANCEIRO

Tabela de Composição de Preços/Receita - OrleansTur					
Item	Descrição	Re f	OB S	ESTIMADO/mês	ESTIMADO/ano
1	Quantidade Estimada Passagens Nacionais/Inter – CONTAG	vir		R\$ 494.813,28	R\$ 5.937.759,36
2	Total de Incentivos Global Acordados - Média de 15% Sob Contrato Porto	vir		R\$ 42.000,00	R\$ 280.000,00
3	Taxa DU (10% sobre o valor do Contrato Porto de Imbituba)	vir		R\$ 28.000,00	R\$ 280.000,00
4	Desconto concedido - 17,50%			-R\$ 49.000,00	R\$ 280.000,00
5	Volume Global OrleansTur nos últimos 12 meses	vir		R\$ 2.589.654,20	R\$ 31.075.850,40
6	Receita dos Contratos com Clientes - 10% taxa DU	vir		R\$ 258.965,42	R\$ 3.107.585,04
7	Receita Final			R\$ 3.364.432,90	R\$ 40.961.194,80
8	Composição do Preço vs Receita do Contrato			-R\$ 49.000,00	R\$ 280.000,00
9	Receita do Contrato - memória de cálculo linhas (2-3)			R\$ 70.000,00	R\$ 280.000,00
10	Saldo de Receita			R\$ 21.000,00	

4. O incentivo Global de metas refere-se aos valores pagos pelas Companhias Aéreas (Incentivos que podem variar de 5% a 15%), resultando do volume global de vendas e das metas atingidas, vale salientar que o cenário apresentado neste documento é fruto de um cenário existente hoje em nossa empresa. Vale acrescentar ainda que as negociações de incentivos junto as Companhias Aéreas tem caráter de direito privado e personalizado à demanda da agência, e protegidos por normas de direito comercial (acordos de confidencialidade).

Estes incentivos variam conforme o volume de vendas global de cada agência, possivelmente a empresa RECORRENTE, mesmo tendo seus 12 anos de experiência conforme apurado em seu recurso, não se beneficia de tal volume de emissões mensais.

ORLEANS VIAGENS E TURISMO LTDA-ME
 AV. NAZARÉ, 686 – SALA 04, 1 ANDAR
 IPIRANGA – SÃO PAULO – SP – CEP 04263-000
 CNPJ 21.331.404/0001-38



5. Cabe ressaltar que nossa empresa DECLARA expressamente que cumprirá plenamente todos os requisitos do Edital bem como seus preços ofertados sob pena de penalizações cabíveis.

6. Convém mencionar também o Princípio da razoabilidade administrativa ou proporcionalidade, como denominam alguns autores. A este respeito temos nas palavras de Marçal Justem Filho:

“O princípio da proporcionalidade restringe o exercício das competências públicas, proibindo o excesso. A medida do limite é a salvaguarda dos interesses públicos e privados em jogo. Incube ao estado adotar a medida menos danosa possível, através da compatibilização entre os interesses sacrificados e aqueles que se pretende proteger. Os princípios da proporcionalidade e razoabilidade acarretam a impossibilidade de impor conseqüências de severidade incompatível com a irrelevância de defeitos.” (In: Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 5ª edição - São Paulo - Dialética, 1998.) (grifo nosso)

7. A própria Constituição Federal limitou as exigências desnecessárias:

“ Art. 37 [...]”

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.” (grifo nosso)

DOS CONTRATOS NO MESMO MODELO DE DESCONTOS

1. Neste ponto, podemos apresentar contratos que se convergem no sentido de descontos apresentados à órgãos públicos.

Será mesmo impossível?

Se impossível, de qual maneira até hoje estas empresas que entraram com RECURSO estão sobrevivendo no mercado de viagens, conforme contratos apresentados na planilha abaixo;

ORLEANS VIAGENS E TURISMO LTDA-ME
 AV. NAZARÉ, 686 – SALA 04, 1 ANDAR
 IPIRANGA – SÃO PAULO – SP – CEP 04263-000
 CNPJ 21.331.404/0001-38



Contrato	Órgão	Valor do Contrato	Desconto	Contratada
017/2014	Conselho Nacional de Justiça	R\$ 2.726.000,00	6%	DF TURISMO E REPRESENTAÇÕES LTDA ME
005/2014	ARCON-PA	R\$ 317.823,37	11,25%	P & P TURISMO LTDA - ME
055/2015	INDUSTRIA QUIMICA DO ESTADO DE GOIAS	R\$ 280.192,00	12,44%	P & P TURISMO LTDA - ME
006/2013	SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS - SDH/PR	R\$ 1.433.833,33	12,85%	MONEY TURISMO LTDA - ME
125/2012	SEBRAE NACIONAL	R\$ 9.973.670,36	14%	IDEIAS TURISMO LTDA
005/2015	CAMARA MUNICIPAL DE MANAUS	R\$ 154.000,00	10%	UATUMÃ EMPREENDIMENTOS TURÍSTICOS LTDA
082/2017	SECRETARIA DE ESTADO D SAUDE - AMAZONAS	R\$ 9.771.762,00	R\$ 918,00	UATUMÃ EMPREENDIMENTOS TURÍSTICOS LTDA

Recentemente nossa empresa sagrou-se vencedora de do Pregão Presencial da CONTAG – DF / Contrato 001/2017 – Valor R\$ 5.937.759,36(Cinco milhões novecentos e trinta e sete mil setecentos e cinquenta e nove reais e trinta e seis centavos). Com o desconto de 18,50% (Dezoito inteiros e cinquenta milésimos por cento).

Ora ilustre pregoeiro, nota-se claramente que tal empresa não estão se conformando com a decisão que classificou e habilitou corretamente a ORLEANS VIAGENS E TURISMO LTDA ME.

Não há o que se falar em preço impraticável diante das comprovações apresentadas.

Portanto, mediante tais comprovações e exemplos supracitados, e inclusive com a possibilidade de aferição de contratos e de visita técnica por parte da CONTAG e sua comissão de licitação, solicitamos;

DA SOLICITAÇÃO :

1. Em que preze o zelo e o empenho deste digníssimo Pregoeiro e sua Equipe de Apoio, em guardar o caráter isonômico do procedimento, respeitando os Princípios da Legalidade, da Impessoalidade, da Moralidade Administrativa, e da Supremacia do Poder Público, entendemos, com toda vênia, que o julgamento da empresa vencedora do Pregão Presencial nº 52/2017 **NÃO** necessita de ser reformado, conforme exaustivamente demonstrado nestas **CONTRA-RAZÕES**.
2. E, diante de todo o exposto requer a V. Sas. o conhecimento da presente peça recursal, para julgá-la totalmente procedente, dando, assim, continuidade ao procedimento, seguindo à adjudicação do contrato à empresa, respeitando o princípio da economicidade.
3. Não sendo este o entendimento de V. Sa., requer sejam os autos remetidos à autoridade superior competente, para que, após análise dos mesmos, defira o presente pedido, dando seguimento ao processo licitatório.

ORLEANS VIAGENS E TURISMO LTDA-ME
 AV. NAZARÉ, 686 – SALA 04, 1 ANDAR
 IPIRANGA – SÃO PAULO – SP – CEP 04263-000
 CNPJ 21.331.404/0001-38



Nestes Termos Pedimos
Bom Senso, Legalidade
e Deferimento.

21.331.404/0001-38

ORLEANS VIAGENS E TURISMO
LTDA.

Av. Nazare, 685 - Sl. 04
Alto Ipiranga - CEP 04263-000

SÃO PAULO SP.


Wagner Ferreira Moita
RG 21.619.339-X
CPF 131.438.878-93
Sócio-Diretor


Silas Bezerra de Alencar
RG 30.869.880-0
CPF 216.619.068-50
Sócio-Diretor

ORLEANS VIAGENS E TURISMO LTDA-ME
AV. NAZARÉ, 686 – SALA 04, 1 ANDAR
IPIRANGA – SÃO PAULO – SP – CEP 04263-000
CNPJ 21.331.404/0001-38